

Comemora-se este ano o centenário da República. Juntando-nos a esta efeméride, continuamos a apresentar documentos produzidos durante a I República, pertencentes aos fundos que fazem parte do acervo documental do ACMF.

O documento que agora apresentamos refere-se à atribuição da pensão ao pároco de Vinhais, Abílio Buíça, precisamente o pai de Manuel Buiça, um dos regicidas.

O capítulo VI, nos artigos 113.º a 155.º, da Lei da Separação do Estado das Igrejas determina o estabelecimento de pensões eclesiásticas, calculadas mediante o preenchimento de um inquérito. As pensões concedidas, bem como o nome, a idade e a função eclesiástica de cada pensionista, eram depois publicados no *Diário do Governo*.

Houve padres que, obedecendo às ordens dos respectivos bispos, recusaram as pensões, para não colaborarem com o novo regime instituído, e padres que aceitaram as pensões, inclusivamente alguns – meses depois – reclamam pela falta de pagamento das mesmas, alegando o seu espírito colaboracionista para com a ordem estabelecida e a sua situação de vítimas do clero conservador: «da talassaria com coroa ou sem ela», como afirma o padre Sebastião de Jesus Palma, da freguesia de Ameixial, concelho de Loulé (CNPE/FAR/LOU/PENEC/003), que continua dizendo que a «Lei da Separação foi uma justíssima separação aos direitos do clero pobre».

Veja o documento nas páginas seguintes.

concedido
27 out 11
BTT

Nº 121

Distrito de Bayanna

Concelho de
Vinhães

Processo para concessão de pensão
provisória nos termos da lei de 14
de agosto de 1911

Pensãoista
Sr. Abelio Duissa, favelado colha-
do na freguezia de Vinhães (1841)

		Lotação	342.402
Passul	100.000		
Bé	183800		
D.	58.602	P.p.	25.000

A Comissão central da execução da lei da separação, atten-
dendo a que a freguezia de Vinhais
concelho de Vinhais tem a lotação de
742:402 reis; e attendendo a que o rendimento do chamado pé de
altar deve diminuir por virtude da execução da ^{lei} do registo civil,
é de parecer que o padre Abilio Bussa
parocho collador na dita freguezia
seja arbitrada a pensão provisoria mensal de vinete e cinco mil reis
nos termos da lei de 17 de Agosto ultimo, ficando o mesmo pen-
sionista obrigado ao pagamento de quaesquer direitos ou dedu-
ções a que por determinação anterior esteja sujeito.

Lisboa 21 de Setembro 1911.

A COMISSÃO

Francisco

Daniel Boiz
Jos. Belem
Antonio Costa